



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 68 - 3 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 28 DE 02 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta o comércio no local "Parque de Eventos – Luiz Nogueira Fonseca" para a festa julina "Arraiá da Band" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bandeira do Sul/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o comércio no espaço público durante a festa julina "Arraiá da Band" que se realizará entre os dias 07, 08 e 09 de julho do ano de 2023; CONSIDERANDO a necessidade de dar segurança, comodidade e conforto aos participantes da referida festa.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que a realização da festa julina "Arraiá da Band" terá como perímetro compreendido, o espaço do Parque de Eventos "Luiz Nogueira Fonseca" localizado na Avenida Juca Maure.

**Art. 2º** - A Administração Pública Municipal poderá conceder alvarás provisórios para os serviços prestados pelo comércio local durante a realização do evento, que forem credenciados

**§1º** - Serão sorteados **16 (dezesseis) espaços de 16m² e 04(quatro) espaços de 32m²** para a comercialização de bebidas e gêneros alimentícios em geral;

**§2º** - Serão sorteados **16 (dezesseis) espaços** com delimitações de (4mx4m) total de 16m², e **04(quatro) espaços** com delimitações de (8mx4m) total de 32m² para a comercialização de bebidas e gêneros alimentícios em geral;

I. Visando fomentar o desenvolvimento econômico local, poderão inscrever para o sorteio as **pessoas físicas ou jurídicas** residentes ou com sede no Município de Bandeira do Sul.

II. Para interessados de municípios vizinhos e outros, poderão inscrever e participar do sorteio somente as pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o comércio de bebidas e gêneros alimentícios.

**§3º** - Sem prejuízo do número de barracas destinadas aos comerciantes, serão reservadas barracas para instituições sem fins lucrativos do Município de Bandeira do Sul e Municípios vizinhos, mediante deferimento do Prefeito Municipal.

**§4º** - Durante o evento as barracas de bebidas poderão comercializar refrigerantes, água, bebidas alcoólicas em geral e demais itens correlatos, sendo, **TERMINANTEMENTE**, proibida a comercialização em recipientes de vidros (ex: garrafas ou litros, de cervejas, de long neck ou de destilados).

**§5º** - A instalação da barraca é de responsabilidade do Credenciado, incluídos a instalação elétrica, hidráulica, de equipamentos de combate e prevenção à incêndio.

**§6º** - Fica vedado a utilização de fritadeiras elétricas pelos credenciados nos espaços delimitados durante a realização dos eventos.

**Art. 3º** - Em se tratando o requerente de pessoa física citada, deverá ser apresentado, cópia simples dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação.
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- Comprovante de residência, podendo ser conta de água, luz, telefone, correspondência de banco, devendo estes estar em nome do proponente e com data não superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único:** É vedada a realização de inscrição de pessoas físicas que não possuem domicílio no município de Bandeira do Sul.

**Art. 4º** - Em se tratando de Pessoa Jurídica, além do requerimento deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Alvará de Localização e Funcionamento dentro do prazo de validade, emitido pelo Município sede da empresa;
- Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).
- Certidão Negativa Municipal
- Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação do representante legal da empresa.

**Parágrafo único:** É vedada a realização de inscrição de pessoas jurídicas que não possuam atividade comercial compatível com o objeto deste decreto.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos ao solicitarem o alvará provisório se responsabilizam em cumprir as normas de prevenção exigidas pelo Corpo de Bombeiros e as normas da Vigilância Sanitária, conforme o caso.

**Parágrafo único:** Será permitida apenas 01 (uma) locação de espaço por CPF e/ou CNPJ

**Art. 6º** - Os Credenciados para os espaços públicos terão as seguintes obrigações:

**§1º** - Responsabilizar-se pela manutenção física das barracas, bem como a aquisição e pagamento de todos os itens a serem comercializados;

**§2º** - Zelar pela conservação, manutenção e higiene dos locais destinados ao funcionamento das barracas e área de alimentação, nas dimensões e adjacências de cada barraca, acondicionando de forma adequada.

**§3º** - Providenciar para que as estruturas localizadas na área interior do espaço de realização do evento estejam em pleno funcionamento até as **12h do dia do 06/07/2023**.

**§4º** - Comercializar bebidas ou alimentos em recipiente descartável, sendo vedado o uso de vidro ou qualquer instrumento perfuro-cortante, bem como respeitar as normas locais, estaduais e federais, no sentido de coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (anos) de idade, sendo de responsabilidade do expositor, qualquer evento que contrarie essas normas;

**§5º** - É de responsabilidade do credenciado providenciar e instalar suporte com pia e água em sua barraca, assim como parte elétrica com extensões necessárias e iluminação geral da barraca;

**§6º** - Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer incidentes ocorridos na área de credenciamento, inclusive com relação a danos a terceiros, desde que haja conexão entre os danos e os serviços prestados, até mesmo na permanência e na utilização após o término do evento;

**§7º** - Utilizar somente a área delimitada para atividades a qual foi credenciado;

**§8º** - Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido no seu local delimitado, garantindo assim a limpeza do entorno de seu equipamento durante todo o evento;

**§9º** - Os produtos a serem comercializados deverão estar dentro do prazo de validade, adequadamente acondicionados e identificados, ficando sujeito à fiscalização Sanitária e a todas as medidas pertinentes em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 7º** - O valor relativo à locação do espaço público no Parque de Eventos será correspondente a **0,5 (meia) UFBS (Unidade Fiscal do Município de Bandeira do Sul) pelo espaço delimitado por m²**.

**§1º** - No valor mencionado no caput art.7º está incluso as taxas de fornecimento de energia elétrica e água, assim como Alvará de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 68 - 3 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

Funcionamento provisório, pelo prazo estipulado para a duração dos festejos.

§2º - O pagamento relativo ao credenciamento deverá ser efetuado em até 48 horas após o credenciamento.

I - O descumprimento do parágrafo anterior incide na desclassificação no Processo de Credenciamento

§3º - Os alvarás concedidos não poderão, a qualquer título, ser transferidos a terceiros, sob pena de cassação, fechamento imediato do estabelecimento e, também, das sanções previstas em lei.

**Art. 8º** - Fica proibida a utilização de recipientes de vidro, como copos, garrafas e litros no interior do Parque de Eventos durante a realização da festa julina "Arraiá da Band" pelo público em geral.

Parágrafo único: Fica vedado a permanência de pessoas com caixas de isopor ou similares no interior do Parque de Eventos.

**Art. 9º** - Fica proibido qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, nas áreas de estacionamento, bem como em seu entorno, permitida tão somente a comunicação e som originários do palco oficial da festa e incluso na programação oficial.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Bandeira do Sul, 06 de junho de 2023.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2023 PARA O CADASTRAMENTO DE INTERESSADOS NA INSTALAÇÃO DE BARRACAS DURANTE A FESTA JULINA "ARRAIÁ DA BAND" NO PARQUE DE EVENTOS "LUIZ NOGUEIRA FONSECA".

O MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, Estado de Minas Gerais, através de seu Prefeito, Edervan Leandro de Freitas, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a explorar a comercialização de alimentos e bebidas, através de barracas, durante o "ARRAIÁ DA BAND" da cidade de Bandeira do Sul/MG.

#### 1- OBJETIVO

1.1- O objetivo deste edital é proporcionar publicidade, à igualdade de condições de participação e a oportunidade de gerar trabalho e renda para os interessados em montar barracas, durante a festa "ARRAIÁ DA BAND", no período de 07, 08 e 09 de julho de 2023 no Parque de Eventos "Luiz Nogueira Fonseca".

#### 2- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O processo, ora instituído, será conduzido pela comissão de licitação, com poderes especiais para:

2.1.1 - Promover a divulgação deste Edital;

2.1.2 - Receber a documentação exigida;

2.1.3 - Realização de todos os atos necessários à seleção das barracas;

2.1.4 - Acolher, analisar e julgar, os termos e condições do presente Edital, os recursos que possam vir a ser interpostos;

2.1.5 - Dirimir quaisquer dúvidas levantadas, a respeito dos termos e condições do presente Edital e tomar as providências cabíveis e necessárias à homologação do presente processo de seleção, ora instituído.

#### 3- DOS ESPAÇOS

3.1 - Serão disponibilizados espaços delimitados junto ao local destinado às festividades (Parque de Eventos), conforme mapa anexo, quais sejam:

a) **16 (dezesesseis) espaços de 16m<sup>2</sup> e 04(quatro) de 32m<sup>2</sup>** para a comercialização de bebidas e gêneros alimentícios em geral;

I. Visando fomentar o desenvolvimento econômico local, poderão inscrever para o sorteio **pessoas físicas ou jurídicas** residentes ou com sede no Município de Bandeira do Sul.

II. Para interessados de municípios vizinhos e outros, poderão inscrever e participar do sorteio somente as **pessoas jurídicas**, cujo ramo de atividade seja compatível com o comércio bebidas e gêneros alimentícios.

3.2 - Sem prejuízo do número de barracas destinadas aos comerciantes, serão reservadas barracas para instituições sem fins lucrativos do Município de Bandeira do Sul e Municípios vizinhos, mediante deferimento do Prefeito Municipal.

3.3 - Durante o evento as barracas de bebidas deverão comercializar refrigerantes, água, bebidas alcoólicas em geral e demais itens correlatos, sendo, **TERMINANTEMENTE**, proibida a comercialização de vidros (ex: cervejas long neck ou destilados).

3.4 - A instalação interna da barraca é de responsabilidade do Credenciado incluído a instalação elétrica e hidráulica internas, fixação de equipamentos de combate e prevenção à incêndio, sendo terminantemente vedado a utilização de fritadeiras elétricas.

#### 4- VALORES

4.1 - O valor relativo à locação do espaço público será o correspondente a **8 (oito) UFBS (Unidade Fiscal Municipal) pelo espaço delimitado de 16m<sup>2</sup>, e 16(dezesesseis) UFBS( Unidade Fiscal Municipal) pelo espaço delimitado de 32m<sup>2</sup>**.

4.2 valores mencionados neste artigo estão incluídas as taxas de fornecimento de energia elétrica e água, se for o caso, assim como os Alvarás de Funcionamento provisório, pelo prazo estipulado para a duração dos festejos.

#### 5- DAS INSCRIÇÕES

5.1 - Os interessados deverão se inscrever das 11:30h às 16:30h do dia **15/06/2023** ao dia **22/06/2023**, através do protocolo de requerimento padrão (Anexo III) devidamente preenchido e entregue no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal.

5.2 - Em se tratando de Pessoa Física, junto com o requerimento deverá ser apresentado envelope lacrado com cópia simples dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação.
- Comprovante de residência, podendo ser conta de água, luz, telefone, correspondência de banco, devendo estes estar em nome do proponente e com data não superior a 90 (noventa) dias contados da entrega do envelope
- Apresentar as Declarações (Anexo II e III deste Edital) devidamente preenchidas.

**5.3 - Ficam vedadas inscrições de pessoas físicas que não possuam domicílio no Município de Bandeira do Sul.**

5.4 - Em se tratando de Pessoa Jurídica, além do requerimento deverá apresentar em envelope lacrado cópia dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação, do representante legal da empresa;
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- Alvará de Localização e Funcionamento dentro do prazo de validade, emitido pelo Município sede da empresa;
- Declaração referente ao Trabalho do Menor, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados da entrega do envelope (anexo II);
- Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- Certidão Negativa Municipal.

5.5 - É vedada a realização de inscrição de pessoas jurídicas que não possuam atividade comercial compatível "bebidas e gêneros alimentícios".

#### 6 - CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O Município de Bandeira do Sul dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 68 - 3 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

6.1 – O critério utilizado para a seleção das barracas será por **SORTEIO**.

6.2 – O sorteio será aberto ao público e participarão todos os interessados que tiverem protocolizado seu envelope no prazo das inscrições item 5.1.

6.3 – O sorteio será realizado no **dia 27/06/2023 às 14h**, podendo sofrer um atraso de no máximo 30 minutos, na sede da prefeitura municipal sito a Rua Afonso Dias de Araújo, n.º 305 - Centro, Bandeira do Sul – MG.

6.4 – Serão desclassificadas as inscrições que não atendam às exigências deste edital;

6.5 – Após o término da seleção, será franqueado, durante 10 minutos, o direito aos sorteados de procederem troca entre eles do espaço, para fins de lavratura da ata contendo a ordem de classificação final, a qual será publicada no site da prefeitura.

6.6 – A reserva sendo efetivada é intransferível e inegociável, devendo, o comerciante ser o detentor do direito e cumprir com o avençado sob pena de perder o direito ao espaço e multa de 2 vezes o valor da taxa paga no ato da inscrição.

6.7 – Será permitida apenas 01 (uma) locação de espaços por CPF e/ou CNPJ.

6.8 – Após o sorteio, conferência da documentação e não havendo participantes, ou venha a sobrar barracas, será oportunizado aos participantes colacionarem documentos restantes e ficará a critério da comissão se haverá ou não outro chamamento.

6.9 – Após o preenchimento das 20 (vinte) vagas, de acordo com o item especificado, serão sorteados **02 (dois) inscritos para suplentes para residentes ou com sede em Bandeira do Sul e 02 (dois) para suplentes pessoas jurídicas com sede em outros municípios**, que poderão ser convocados em caso de desistência de credenciado.

6.10 – O Mapa com a delimitação dos espaços será parte integrante e deste edital

### 7 – OBRIGAÇÕES

7.1 - Os contemplados, incluídas as entidades sem fins lucrativos, terão as seguintes obrigações:

7.1.2 - Responsabilizar-se pela manutenção física das barracas, bem como a aquisição e pagamento de todos os itens a serem comercializados;

7.1.3 - Zelar pela conservação, manutenção e higiene dos locais destinados ao funcionamento das barracas e área de alimentação, nas dimensões e adjacências de cada barraca, acondicionando de forma adequada.

7.1.4 - Providenciar junto ao Setor de Tributos o Municipal o Alvará de Funcionamento.

7.1.5 – Providenciar a instalação estrutural das barracas no espaço delimitado para a realização do evento, as quais deverão estar em pleno funcionamento no dia até as **12h do dia do 06/07/2023**.

7.1.6 - Comercializar bebidas ou alimentos em recipiente descartável, sendo vedado o uso de vidro ou qualquer instrumento perfuro-cortante, bem como respeitar as normas judiciais do Município, no sentido de coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (anos) de idade, sendo de responsabilidade do expositor qualquer evento que contrarie essas normas;

7.1.7 – É de responsabilidade do credenciado providenciar e instalar suporte com pia e água em sua barraca, assim como parte elétrica com extensões necessárias e iluminação geral da barraca

7.1.8 – Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer incidentes ocorridos no espaço delimitado, inclusive com relação a danos a terceiros, desde que haja conexão entre os danos e os serviços prestados, até mesmo na permanência e na utilização após o término do evento;

7.1.9 – Utilizar somente a área delimitada para a atividade;

7.1.10 – Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno de seu equipamento durante todo o evento.

7.1.11 - Os produtos a serem comercializados deverão estar dentro do prazo de validade, adequadamente acondicionados e identificados e sua utilização deve respeitar o prazo de validade, ficando sujeito à fiscalização sanitária e todas as medidas pertinentes em conformidade com a legislação vigente,

### 7.2 - São obrigações do Município de Bandeira do Sul:

7.2.1 – Disponibilizar a energia elétrica do Parque de Eventos às barracas;

7.2.2 - Fiscalizar e zelar pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste

Edital Regulamento;

### 8- PAGAMENTO

8.1 – O pagamento do Documento de Arrecadação Municipal emitido pelo Setor de Tributos deverá ser realizado pelos credenciados na rede bancária e casas lotéricas em até **48 horas após o resultado final do SORTEIO/classificação**; e encaminhado o comprovante através de e-mail para: [tributos@bandeiradosul.mg.gov.br](mailto:tributos@bandeiradosul.mg.gov.br) ou Whatsapp: (35) 99184-0114 no prazo máximo de 24h após o pagamento.

8.2 – O interessado que não efetuar o pagamento no prazo estabelecido, automaticamente perderá a classificação.

### 9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Caberá a Comissão a homologação do resultado das inscrições;

9.1.2 - Na hipótese de desistência do contemplado após o pagamento, este ficará retido e não será devolvido;

9.1.3 - É expressamente proibido o trabalho de menores de 18 anos nas barracas, sob pena de revogação da autorização e aplicação de penalidade de suspensão de participar de processo de seleção de barracas.

9.1.4 - É expressamente proibido a comercialização de bebidas à menores de 18 anos nas barracas, sob pena de revogação da autorização e aplicação de penalidade de suspensão e interdição da mesma.

9.1.5 – Mais esclarecimentos serão prestados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal situado na Rua Afonso Dias de Araújo, n.º 305- Centro, Bandeira do Sul – MG, pelo telefone (35) 3742-1300 ou e-mail: [licitacao@bandeiradosul.mg.gov.br](mailto:licitacao@bandeiradosul.mg.gov.br).

9.1.6 – O Município não se responsabiliza por perdas e eventuais danos que venham a ocorrer em função da utilização do espaço público.

9.1.7 - A concessão de espaço público tratada no presente Edital, exceto as entidades sem fins lucrativos, é a título oneroso sendo que a exploração das atividades comerciais referentes às barracas não gera para o Município de Bandeira do Sul qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração.

9.1.8 – Os casos omissos serão deliberados pela Comissão. Bandeira do Sul/MG, 06 de junho 2023.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 68 - 3 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### ANEXO I – CROQUI



### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e não emprega menor de dezesseis anos.

Bandeira do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

### ANEXO III – FICHA CADASTRAL

#### Dados do Requerente

|                |              |
|----------------|--------------|
| Nome:          |              |
| RG:            | CPF ou CNPJ: |
| Endereço:      |              |
| Bairro:        | Cidade:      |
| UF:            | CEP:         |
| Telefone fixo: | Celular:     |

#### Especificação do Empreendimento Descrição dos produtos a serem vendidos

|                                       |
|---------------------------------------|
| Alimentos (descrever todos, um a um): |
|                                       |
|                                       |
| Bebidas (descrever todos, uma a uma): |
|                                       |
|                                       |
| Outros (descrever todos, um a um):    |
|                                       |
|                                       |
|                                       |

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Assinatura



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 68 - 3 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, torna público a instauração do Processo Licitatório nº 028/2023, Pregão Eletrônico nº 010/2023, tipo menor preço por item, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, que tem por finalidade o Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de materiais de limpeza, produtos de higiene pessoal e utensílios descartáveis, visando atender solicitações de diversos setores e departamentos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul. Recebimento das propostas: Das 07h do dia 06/06/2023 até as 09h30min do dia 20/06/2023. Início da Sessão e Disputa de Preços: às 10h do dia 20/06/2023. Referência de tempo: horário de Brasília. Local: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Telefone de contato setor de licitação: (35) 3742-1300 – Obtenção do edital: [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br).

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

**ARIÉLA NOGUEIRA DIAS**

Pregoeira



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.

